



REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.729/02**

*“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,  
O PROGRAMA MULHER - SUA SAÚDE,  
SEUS DIREITOS, e dá outras  
providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU,  
PREFEITO DE ITAITUBA, SANCIONO E PÚBLICO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

**§ 1º** - O Programa instituído no “caput” deste artigo, terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

**§ 2º** - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I. Seminários, cursos e palestras;
- II. Vídeos e slides;
- III. Cartilha da Mulher;
- IV. Rede de televisão e rádio.

**§ 3º** - O Programa ora criado deverá, necessariamente, difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I. Saúde da mulher;
- II. Gravidez, parto e pós-parto;
- III. Planejamento familiar;
- IV. Prevenção da AIDS;
- V. Adolescência feminina;
- VI. Menopausa e terceira idade;
- VII. Os direitos no trabalho;
- VIII. O direito à educação;
- IX. A mulher como cidadã.

**§ 4º** - Do programa constará também o controle interno de cadastros das mulheres, com as identificações de todos os atendimentos destinados às mesmas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.


**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 23 de dezembro de 2.002.**



**BENIGNO OLAZAR REGES**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.



**ÂNGELA MARIA REGES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração